

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 126/2002

OBJETO Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que
... especifica.

Apresentado em sessão do dia 03/02/2003

Autoria Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício/03/2003

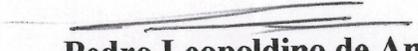
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n. 126/2002, de minha autoria e que se encontra atualmente em tramitação nesta Casa de Leis, para que depois de arquivado, eu possa realizar melhores estudos a respeito de como conduzir, a contento, formas legais de viabilizar meu objetivo.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo meus agradecimentos, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,


Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR - PL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO -SP

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4891/2003
DATA: 18/02/2003 HORA: 14:46:38
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS: OFIC/03/2003-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS-RET PROJ DE LEI Nº126/02
RESP: IDESIA MAGALHAES *Lu.*

bgatilok

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 126/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação de

Sala das Comissões,*07* de*fevereiro*.....de 2003.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões,*07* de*fevereiro*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 126/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legitimidade*

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2003.

Jose Alcebia
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 126/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

EMENTA: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 126/2002. Dispõe sobre a denominação de próprio público na forma que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na atribuição da denominação “Orlando vilas Boas” ao Parque Ecológico de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, da CF/88, ao rezar que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O assunto trazido à baila pelo PROJETO DE LEI em epígrafe, é eminentemente de interesse local. Assim, insere-se ele dentro da liberdade de legislar contida na CF/88.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 17, inciso XIV, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modifica-los. É justamente essa a pretensão contida do projeto em exame.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 325



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4586/2002
DATA: 27/12/2002 HORA: 09:55:54
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS: PROJETO DE LEI

Carlos Renato Serotino
VEREADOR

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI Nº 126/2002

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade:

Walter de Oliveira Cavali
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

ART. 1º - Fica denominado de "Orlando Villas Bôas" o Parque Ecológico de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Irene Maria Mangoni Minello
VEREADORA

Hermesaldo Freitas Aires
VEREADOR

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2002

Wilson Antonio Riguetto
VEREADOR

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR – PSD

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Antônio Ernesto Henriques
VEREADOR

Archibaldo Brasil Gomes de Camargo
VEREADOR

José Alcebiades Cólizio
VEREADOR

João Batista Bianchini
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"

Carlos Alberto Coma Ophim
VEREADOR

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

VEREADOR
José Alcides de Azevedo

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

VEREADOR
José Maria Biondini

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

VEREADOR
José Maria Biondini

Wilson Antonio Riquetto
VEREADOR

VEREADOR
José Alcides de Azevedo

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

VEREADORA
Irene Maria Marangoni Minholo

Hermivaldo Freitas Aires
VEREADOR

VEREADOR
Hermivaldo Freitas Aires

Walter de Oliveira Cavoli
VEREADOR

VEREADOR
Walter de Oliveira Cavoli

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

VEREADOR
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

VEREADORA
Cleyde do Espírito Santo

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR

VEREADOR
Paulo Cesar dos Santos Alves

Carlos Renato Serotino
VEREADOR

VEREADOR
Carlos Renato Serotino





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4586/2002
DATA: 27/12/2002 HORA: 09:55:54
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

JUSTIFICATIVA

Orlando Villas Bôas, nascido em Santa Cruz do Rio Pardo, interior de São Paulo, no dia 12 de janeiro de 1914, passou parte da infância e adolescência em fazendas da fronteira com o Mato Grosso, onde teve seus primeiros contatos com os índios. Sua família mudou-se para a capital em 1929, mas por ser uma pessoa amante do convívio com a natureza, não se acostumou completamente à vida na cidade grande, voltando para o interior em 1941.

Por essa época, fascinado pelo que lera sobre o Marechal Cândido Rondon, procurava aventuras que pudessem leva-lo ainda mais para o interior. Foi quando soube que estavam arregimentando gente em São Paulo para a expedição Roncador-Xingu. Onde atravessou a selva nos anos 40 e 50, deixando em seu rastro uma trilha até Manaus, mais de Três dezenas de cidades, aeroportos, pequenas vilas. Houve contatos com pelo menos 20 tribos indígenas e em 19 ocasiões os expedicionários foram atacados. E por sua orientação tais ataques eram repelidos com tiros para cima. Também passou na vida por nada menos que 253 casos de malária.

E hoje, regiões que são acessíveis com poucas horas de vôo ou com poucos dias de estrada, na época eram remotas, bravias e inacessíveis – o caminho tinha de ser conquistado a remo na canoa ou derrubando o mato a golpes de machado e facão. Muitas histórias dessa epopéia estão descritas no diário de viagem que publicou nos anos 90.

Com o pensamento “matar, nunca; morrer se for preciso”, ele com sua equipe atravessaram o território dos Xavantes, ainda não pacificados, e passando por riscos de vida, atingiram o que seria hoje o Alto Xingu. Em 1961 conseguiram a criação do Parque Indígena do Xingu, onde por duas décadas desenvolveram um trabalho admirável. Parque este que permitiu a preservação de mais de 15 grupos, ou poderiam ter desaparecido. Tornando-se até hoje uma figura venerada pelos índios do Xingu e no mínimo muito respeitada entre os homens “civilizados”.

Nesse desbravamento, com um simples espírito de aventura, ele e seus irmãos contribuíram decisivamente para mudar a imagem do índio brasileiro e suas relações com a civilização. Recebeu prêmios aqui e em outros países, e foi indicado em mais de uma ocasião na década de 70, por personalidades e entidades internacionais, ao Prêmio Nobel da Paz.

Sua obra foi uma grande contribuição ao país, seja por seu espírito científico e humanista, seja pelo exemplo de serviço à cultura, à causa pública e aos valores da justiça e solidariedade. A vivência que teve entre os índios nos deixou lições. Nunca deixou de sensibilizar a consciência nacional para os problemas indígenas e com sua luta brava e digna, tornou o Brasil maior e mais forte.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2002.

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR - PSD

“Deus Seja Louvado”